**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES - RDC**

|  |  |
| --- | --- |
| **Processo Licitatório n. 86/2020** | **RDC n. 86/2020** |
| **DOTAÇÃO** 1.013 4.4.90.00 DR: 1000 PRÉDIO ESCOLAR/FUNDAMENTAL |
|  |

1. **PREÂMBULO**
2. **OBJETO**
3. **RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAR DO CERTAME**
4. **VISITA TÉCNICA AO LOCAL DA OBRA**
5. **REGRAIS GERAIS PARA OS ENVELOPES COM DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**
6. **CREDENCIAMENTO**
7. **CREDENCIAMENTO DE “ME” E “EPP”**
8. **LICITANTE AUSENTE OU NÃO CREDENCIADO**
9. **PROCEDIMENTOS GERAIS NA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA**
10. **PROPOSTA TÉCNICA E PREÇO (ENVELOPE N. 01)**
11. **JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**
12. **HABILITAÇÃO (ENVELOPE N. 02)**
13. **NEGOCIAÇÃO DE CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS COM O PRIMEIRO COLOCADO**
14. **FASE RECURSAL ÚNICA**
15. **ENCERRAMENTO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**
16. **CONTRATO ADMINISTRATIVO E GARANTIA CONTRATUAL**
17. **DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**
18. **EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO**
19. **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO**
20. **OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**
21. **ALTERAÇÃO CONTRATUAL**
22. **RECEBIMENTO DO OBJETO**
23. **PREÇOS**
24. **PAGAMENTO**
25. **GARANTIA DA OBRA**
26. **INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**
27. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
28. **ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DO CERTAME**
29. **DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS DISPOSIÇÕES FINAIS**
30. **ANEXOS I A VIII**

**1. PREÂMBULO**

**1.1.** O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC**, inscrito no CNPJ: 83.021.865/0001-61, com sede à Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está realizando **Processo Licitatório n. 86/2020** de conformidade com a **Lei Federal n. 8.666/93, Lei Federal n. 12.462/2011, Decreto Federal n. 7.581/2011, Lei Federal n. 14.065/2020 e demais disposições legais:**

* Modalidade: **Regime Diferenciado de Contratações - RDC[[1]](#footnote-1)**
* Regime de Execução: **Indireta / CONTRATAÇÃO INTEGRADA**
* Modo de disputa: **Fechado**
* Critério de Julgamento: **TÉCNICA E PREÇO**
* Entrega dos envelopes n. 01 (proposta) e n. 02 (documentos habilitação): **09/11/2020 às 09h00min**
* Sessão Pública: **09/11/2020 às 09h10min no Centro Administrativo Municipal – Rua Duque de Caxias, 165**

**1.2.** A íntegra do edital e suas eventuais modificações serão disponibilizadas pela Administração Municipal:

* *Site* do Município de Quilombo: [www.quilombo.sc.gov.br](http://www.quilombo.sc.gov.br)
* Centro Administrativo Municipal – Rua Duque de Caxias, 165 –, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, fone (49) 3346-3242

**2. OBJETO**

**2.1.** A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL COM ÁREA TOTAL DE 970,73M², COM 08 (OITO) SALAS DE AULA, 01 (UM) AUDITÓRIO COM CAPACIDADE PATA 120 (CENTO E VINTE) PESSOAS E 01 (UMA) BIBLIOTECA, NA RUA JOÃO PESSOA, BAIRRO SANTA INÊS – QUILOMBO-SC,** tudo de acordo com este edital e seus anexos.

**3. RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAR DO CERTAME**

**3.1.** **Não podem** participar do certame os licitantes que possuem fatos impeditivos e/ou que comprometam a idoneidade para participação em licitação, em especial:

1. Pessoas referidas no art. 9º da Lei Federal n. 8.666/93 (Lei de Licitações);
2. Pessoas referidas no art. 36 da Lei Federal n. 12.462/2011 (Lei do RDC);
3. Pessoas referidas no art. 3º da Decreto Federal n. 7.581/2011 (Lei do RDC);
4. Empresa declarada inidônea de acordo com o art. 87, III e IV da Lei Federal n. 8.666/93 (Lei de Licitações), e que não tenha restabelecido a sua idoneidade;
5. Pessoas Jurídicas ou profissionais que não estejam regulares com o CEIS – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas;
6. Empresas concordatárias a que se referia o Decreto-lei Federal n. 7.661/45, bem como, as partícipes em recuperação judicial, extrajudicial ou com falência decretada nos termos da Lei de Falências n. 11.101/05;
7. Empresas que possuem seus proprietários tutela de mandato eletivo;
8. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei Federal n. 9.605/98 (Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências).

**3.2. Deve** o licitante declarar inexistência de restrições para participar de licitação (inclusa no ANEXO V – DECLARAÇÃO UNIFICADA), sob pena de impedimento em participar do certame.

**3.3.** Ainda, a Comissão de Licitação **poderá** consultar os seguintes cadastros:

1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ – Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**3.3.1.** Se efetuada, a consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, nos termos do art. 12 da Lei Federal n. 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), que prevê dentre sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o poder público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**3.3.2.** Sendo a consulta positiva, o licitante será desclassificado/inabilitado do certame.

**3.4.** O disposto neste tópico visa coibir o disposto no art. 97 da Lei Federal n. 8.666/93[[2]](#footnote-2).

**4. VISITA TÉCNICA AO LOCAL DA OBRA**

**4.1.** Os licitantes interessados em participar desta licitação deverão realizar visita técnica pelo responsável técnico da mesma, no local da obra, juntamente com o responsável técnico designado pelo Município de Quilombo (Arquiteto ou Engenheiro Civil), o qual emitirá a ATESTADO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA, **até às 17 horas do dia 05/11/2020**, sendo que a declaração é documento obrigatório para a habilitação, considerando inabilitada a empresa que não apresentar o referido documento.

**4.2.** As despesas decorrentes da visita, bem como quaisquer outras que possam surgir, correrão por conta do interessado, sem qualquer direito à indenização / reembolso / compensação a qualquer título.

**4.3.** É de inteira responsabilidade do licitante a verificação *in loco* das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários para execução do objeto, haja vista que a não verificação não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais estabelecidos.

**5.** **REGRAIS GERAIS PARA OS ENVELOPES COM DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**

**5.1.** Os licitantes **deverão** apresentar “PROPOSTA DE PREÇOS” e “HABILITAÇÃO” em envelopes separados e indevassáveis, cada um deles com identificação do licitante, indicando o conteúdo dos envelopes como segue:

|  |  |
| --- | --- |
| **MUNICÍPIO DE QUILOMBO - SC****ENVELOPE N. 01****PROPOSTA DE PREÇOS****RDC N. 86/2020****PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)** **CNPJ:****TELEFONE:****EMAIL:** | **MUNICÍPIO DE QUILOMBO - SC****ENVELOPE N. 02****DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO****RDC N. 86/2020****PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)** **CNPJ:****TELEFONE:****EMAIL:** |

**5.2.** Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou similar desde que recebidos no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Quilombo, até no **máximo** 10 (dez) minutos antes do horário da abertura da sessão pública (item 1.1 do edital).

**5.2.1.** Se os licitantes decidirem entregar o envelope no próprio dia da sua abertura, deverão comparecer com a necessária antecedência **mínima** de 10 (dez) minutos em relação ao prazo indicado no subitem 1.1., não se aceitando justificativas de atraso na entrega das propostas devido a problemas de trânsito ou de qualquer outra natureza.

**5.2.2.** Não serão aceitos documentos em papel térmico para fac-símile (fax).

**5.3.** Toda a documentação **deve** ser apresentada em original ou em fotocópia autenticada (por servidor da administração ou em cartório) ou publicação em órgão da imprensa oficial (Lei Federal n. 8.666/93, art. 32).

**5.3.1.** Tratando-se de certidões emitidas via internet, a autenticidade das mesmas poderá ser feita, em diligência, mediante consulta junto ao órgão expedidor.

**5.3.2.** No caso de autenticação por servidor da administração, os interessados deverão fazê-lo, preferencialmente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**5.4.** Recomenda-se que a documentação esteja encadernada em espiral, com índice e páginas numeradas, rubricadas, timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.

**6. CREDENCIAMENTO**

**6.1.** Previamente à abertura da sessão de habilitação e julgamento, o representante do licitante deverá apresentar-se à Comissão de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta licitação, munido de **todos** os documentos abaixo relacionados, **fora dos envelopes**:

1. Cópia do documento oficial de identificação com foto (por exemplo RG, CNH, CTPS);
2. Apresentação de procuração **ou** termo de credenciamento (ANEXO II);
3. Cópia do contrato social **ou** documento constitutivo do licitante;
4. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, conforme inciso I do art. 14 da Lei Federal n. 12.462/2011 c/c art. 16, *caput*, do Decreto Federal n. 7.581/2011 (ANEXO III).

**6.1.1.** Os referidos documentos deverão ser entregues à Comissão de Licitação, os quais serão arquivados no processo licitatório.

**6.1.2.** Recomenda-se que também seja apresentada a Ficha de Apresentação (ANEXO IV).

**6.2.** Cada representante poderá representar um único licitante.

**6.3.** Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.

**7. DO CREDENCIAMENTO DE “ME” E “EPP”**

**7.1.** No caso da proponente ser Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar Federal n. 123/2006, para que possa gozar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da referida Lei, seu credenciamento deve ocorrer com a apresentação de **todos** os documentos abaixo relacionados, **fora dos envelopes**:

1. Cópia do documento oficial de identificação com foto (por exemplo RG, CNH, CTPS);
2. Apresentação de procuração **ou** termo de credenciamento (ANEXO II);
3. Cópia do contrato social **ou** documento constitutivo do licitante;
4. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, conforme inciso I do art. 14 da Lei Federal n. 12.462/2011 c/c art. 16, *caput*, do Decreto Federal n. 7.581/2011 (ANEXO III);
5. Declaração emitida pela empresa, assinada pelo contador responsável e pelo representante legal da mesma, **ou** Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DRNC n. 103/2007.

**7.1.1.** Os referidos documentos deverão ser entregues à Comissão de Licitação, os quais serão arquivados no processo licitatório.

**7.1.2.** Recomenda-se que também seja apresentada a Ficha de Apresentação (ANEXO IV).

**7.1.3.** Os documentos da letra “d” devem ter sido expedidos com data não superior a 90 (noventa) dias da sessão.

**7.2.** As Sociedades Simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, **deverão apresentar fora do envelope, no momento do credenciamento,** Certidão de Registro Civil de Pessoa Jurídica atualizada, expedida com data não superior a 90 (noventa) dias da sessão, atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar Federal n. 123/2006, acompanhada de declaração firmada pelo representante legal da empresa de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da referida lei.

**7.3.** A empresa que não comprovar a condição de ME ou EPP, poderá participar do processo licitatório, sem direito, entretanto, à fruição dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar Federal n. 123/2006.

**7.4.** Cada representante poderá representar um único licitante.

**7.5.** Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.

**8. LICITANTE AUSENTE OU NÃO CREDENCIADO**

**8.1.** A empresa que não se fizer representar deverá encaminhar, juntamente com os envelopes da habilitação e proposta de preços, mas **fora de tais envelopes, sob pena de não participar do certame**:

1. Cópia do contrato social **ou** documento constitutivo do licitante;
2. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, conforme inciso I do art. 14 da Lei Federal n. 12.462/2011 c/c art. 16, *caput*, do Decreto Federal n. 7.581/2011 (ANEXO III);

**8.1.1.** Recomenda-se que também seja encaminhada a Ficha de Apresentação (ANEXO IV).

**8.2.** A ME ou EPP que não se fizer representar deverá encaminhar, juntamente com os envelopes da habilitação e proposta de preços, mas **fora de tais envelopes, sob pena de não participar do certame**:

1. Cópia do contrato social **ou** documento constitutivo do licitante;
2. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, conforme inciso I do art. 14 da Lei Federal n. 12.462/2011 c/c art. 16, *caput*, do Decreto Federal n. 7.581/2011 (ANEXO III);
3. Declaração emitida pela empresa, assinada pelo contador responsável e pelo representante legal da mesma, **ou** Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DRNC n. 103/2007;
4. Certidão de Registro Civil de Pessoa Jurídica atualizada, expedida com data não superior a 90 (noventa) dias da sessão, atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar Federal n. 123/2006, acompanhada de declaração firmada pelo representante legal da empresa de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal n. 123/2006, no caso das Sociedades Simples que não registrarem seus atos na Junta Comercial;

**8.2.1.** Recomenda-se que também seja encaminhada a Ficha de Apresentação (ANEXO IV).

**9. PROCEDIMENTOS GERAIS NA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA**

**9.1.** No dia, hora e local designados no preâmbulo deste edital, será realizada sessão pública sob o comando da Presidente da Comissão de Licitação e com a presença de seus membros, previamente designados por Decreto Municipal.

**9.2.** A Comissão de Licitação receberá os Envelope n. 01 – “PROPOSTA” e Envelope n. 02 – “HABILITAÇÃO”, conforme itens 5 a 8 deste edital.

**9.3.** Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão de Licitação.

**9.4.** É facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta**.

**9.5.** Caso todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no art. 48 da Lei Federal n. 8.666/93 (Lei Federal n. 8.666/93, art. 48, § 3º).

**9.6.** Da sessão pública será lavrada **ata circunstanciada**, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima.

**9.6.1.** A ata circunstanciada **deverá** ser assinada pela Comissão de Licitação e por todos os licitantes presentes.

**9.7.** Caso haja necessidade de **adiamento da sessão pública**, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

**10. PROPOSTA TÉCNICA E PREÇO (ENVELOPE N. 01)**

**10.2.** A proposta **deverá** ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou autorizado por procuração pública, contendo os preços propostos, com duas casas decimais, sem quaisquer emendas ou entrelinhas, e com as seguintes informações:

1. Razão social da empresa licitante, CNPJ, endereço completo, e-mail e número do telefone;
2. Nome dos representantes legais, com indicação do RG e CPF;
3. Planilha Orçamentária e Planilha de Cronograma Físico-Financeiro;
4. Preços unitários em algarismos e preço global em algarismo e por extenso, sendo que deverão ser cotados todos os itens;
5. Prazo de entrega proposto;
6. Prazo da validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias a partir de sua apresentação;
7. Nome do banco, número da conta corrente do licitante, agência e cidade.

**10.2.1.** Solicita-se que a proposta, quando possível, seja **entregue** **em meio digital (arquivo betha auto cotação),** em arquivo salvo em *pen drive* ou CD, identificados. O *pen drive* ou CD permanecerá anexado ao processo licitatório em questão.

**10.2.1.1.** Para utilização do modelo digital da proposta é necessário baixar (fazer *download*) do programa “Betha Auto Cotação”, o qual está disponível no Portal do Cidadão, no *site* do Município de Quilombo (www.quilombo.sc.gov.br) – Serviços para Empresas.

**10.3.** O preço **deverá** ser cotado em moeda nacional.

**10.4.** O preço ofertado **deve ser líquido,** já incluso todos os impostos e demais encargos, devendo ser discriminado numericamente e preferencialmente por extenso.

**10.5.** Havendo discordância entre preços unitários e totais, resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros.

**10.6.** Dentro do mesmo envelope deve o interessado anexar documentos que comprovem Técnica da Proponente (TP), referente à construção de edificação similar ao objeto deste edital – todos averbados no CREA/CAU –, e Tempo de Atuação da Proponente (TAP), a fim de serem pontuados conforme item 11.2 deste edital.

**11. JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**11.1.** A Comissão de Licitação levará em consideração os critérios objetivos definidos neste edital e os dispostos na legislação pertinente vigente (Lei Federal n. 12.462/2011, art. 18, § 1º c/c Decreto Federal n. 7.587/2011, art. 17, *caput*).

**11.1.1.** Não serão consideradas vantagens não previstas neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido (Lei Federal n. 12.462/2011, art. 18, § 3º).

**11.2.** Inicialmente será feito o julgamento da Proposta Técnica, com auxílio do Setor de Arquitetura e Engenharia, sendo somados os seguintes pontos:

**a.1)** Técnica da Proponente (TP) – construção de edificação similar ao objeto deste edital:

* Até 500m2: 15 pontos
* De 500m2 até 970m2: 15,7 pontos
* A partir de 970m2: 16,4 pontos

**a.2)** Tempo de Atuação da Proponente (TAP):

* 0 < TAP ≤ 5 anos: 11 pontos
* 5 < TAP ≤ 10 anos: 11,7 pontos
* TAP > 10 anos: 12,4 pontos

**11.3.** Após verificada a Proposta Técnica da empresa, será feita a análise da Proposta de Preços.

**11.3.1.** Prevalecerá o preço grafado por extenso, salvo se outro for encontrado pela Comissão de Licitação.

**11.3.2** Em caso de erro de cálculo (soma e/ou multiplicação), a Comissão de Licitação efetuará as correções necessárias, prevalecendo os preços encontrados pela Comissão.

**11.3.3.** Havendo divergência entre o preço unitário e o preço total do item, prevalecerá o preço unitário, sendo corrigido o preço total do item e, consequentemente, o preço global.

**11.3.3.1.** Entende-se como preço total do item aquele obtido pela multiplicação do preço unitário proposto pelo quantitativo unitário.

**11.3.4.** O preço resultante da revisão da Comissão de Licitação será considerado como o preço proposto pelo licitante, para efeito de classificação e julgamento nesta licitação.

**11.4.** A proposta dos licitantes serão julgadas pelo **MAIOR ÍNDICE FINAL** resultante da combinação da Proposta Técnica com a Proposta de Preços:

$$IF= \left\{\frac{(TP+TAP)}{(\frac{P}{1000})×\left[1+\left[\frac{\left(\frac{P}{1000}\right)-(TP+TAP)}{100000}\right]\right]}\right\}$$

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **TP** | **=** | **TÉCNICA DA PROPONENTE (com uma casa decimal)** |
| **TAP** | **=** | **TEMPO DE ATUAÇÃO DA PROPONENTE (com uma casa decimal)** |
| **P** | **=** | **PROPOSTA (com duas casas decimais)** |
| **IF** | **=** | **ÍNDICE FINAL (com dez casas decimais)** |

**11.4.1** O **cálculo do índice final será realizado no momento da sessão pública pelo Setor de Arquitetura e Engenharia do Município, os quais serão aplicados na tabela do excel para encontro do índice (tabela do excel anexa).**

**11.5.** No caso de empate entre entre 2 (duas) ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (Lei Federal n. 12.462/2011, art. 25, *caput*):

1. Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada em ato contínuo à classificação (Lei Federal n. 12.462/2011, art. 25, I);
2. A avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído (Lei Federal n. 12.462/2011, art. 25, II);
3. Os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei Federal n. 8.248/91, e no § 2º do art. 3º da Lei Federal n. 8.666/93 (Lei Federal n. 12.462/2011, art. 25, III); e
4. Sorteio (Lei Federal n. 12.462/2011, art. 25, IV).

**11.5.1.** As regras previstas no caput deste artigo não prejudicam a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal n. 123/2006 (Lei Federal n. 12.462/2011, art. 25, p. ú.).

**11.6.** Conforme art. 38 do Decreto Federal n. 7.581/2011, nos termos da Lei Complementar Federal n. 123/2006, considera-se empate aquelas situações em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até dez por cento superior à proposta mais bem classificada.

**11.6.1.** Nas situações descritas no item 11.4, a microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou proposta mais vantajosa poderá apresentar nova proposta de preço inferior à proposta mais bem classificada (Decreto Federal n. 7.581/2011, art. 38, § 1º).

**11.6.2.** Caso não seja apresentada a nova proposta de que trata o item 11.4.1, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte licitantes com propostas até dez por cento superiores à proposta mais bem classificada serão convidadas a exercer o mesmo direito, conforme a ordem de vantajosidade de suas propostas (Decreto Federal n. 7.581/2011, art. 38, § 2º).

**11.7.** Declarada a primeira classificada, será assegurado às MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE o exercício do direito de preferência, nos seguintes termos:

1. Quando houver empate, empate esse entendido como aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada será convocada a apresentar nova proposta de preço inferior obrigatoriamente abaixo daquele de menor valor obtido;
3. A apresentação de proposta inferior àquela considerada vencedora pela microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão;
4. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.

**§ 1º** Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentaram igual valor, respeitada a ordem de classificação.

**11.7.1.** O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

**11.7.2.** Na hipótese da desistência ao exercício do direito de preferência ou da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora.

**11.8.** Serão desclassificadas as propostas que:

1. Contenham vícios insanáveis (Lei Federal n. 12.462/2011, art. 24, I);
2. Não obedeçam às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório (Lei Federal n. 12.462/2011, art. 24, II);
3. Apresentem preços manifestamente inexequíveis ou permaneçam acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas no art. 6º da Lei Federal n. 12.462/2011 (Lei Federal n. 12.462/2011, art. 24, III);
4. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração pública (Lei Federal n. 12.462/2011, art. 24, IV);
5. Apresentem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanáveis (Lei Federal n. 12.462/2011, art. 24, V).

**11.8.1.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (Lei Federal n. 12.462/2011, art. 24, § 1º).

**11.8.2.** A administração pública poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, na forma da letra “b” do item 11.6 deste edital (Lei Federal n. 12.462/2011, art. 24, § 2º).

**11.8.3.** No caso de obras e serviços de engenharia, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários considerados relevantes (Lei Federal n. 12.462/2011, art. 24, § 3º).

**12. HABILITAÇÃO (ENVELOPE N. 02)**

**12.1.** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante melhor classificado (Lei Federal n. 12.462/2011, art. 14, incisos II e IV).

**12.2.** A documentação de habilitação a ser apresentada refere-se ao disposto nos arts. 27 a 33 da Lei Federal n. 8.666/93, devendo cada documento estar válido/vigente (Lei Federal n. 12.462/2011, art. 14, *caput*).

**12.2.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 28 da Lei Federal n. 8.666/93):**

1. Cédula de identidade;

**NOTA 1:**

- Caso o licitante tenha apresentado cédula de identidade no credenciamento, o mesmo fica dispensado do referido documento no envelope de habilitação.

1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**NOTA 2:**

- Caso o licitante tenha apresentado contrato social no credenciamento, o mesmo fica dispensado do referido documento no envelope de habilitação.

1. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**12.2.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 29 da Lei Federal n. 8.666/93):**

1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC)/Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**NOTA 1:**

- Caso o licitante tenha apresentado CPF no credenciamento, o mesmo fica dispensado do referido documento no envelope de habilitação.

1. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del5452.htm#tituloviia).

**12.2.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 30 da Lei Federal n. 8.666/93):**

1. Comprovante de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;
2. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, que comprove que a empresa já desempenhou atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:
* Projeto de Edificação de alvenaria para fins comerciais / diversos / especiais ou Escola – 450 m²;
* Projeto estrutural e de fundações – 450 m²;
* Projeto hidrossanitário – 450 m²;
* Projeto elétrico de baixa tensão – 450 m²;
* Execução de Edificação de alvenaria para fins comerciais / diversos / especiais ou Escola – 450 m²;

**NOTA 1:**

- A identificação da compatibilidade caberá ao Setor de Arquitetura e Engenharia do Município.

**NOTA 2:**

- De acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União – Súmula 263, p*ara a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado* (Acórdão nº 0032 - TCU - Plenário, 19 de janeiro de 2011).

1. Comprovação da empresa de possuir em seu quadro permanente, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, sendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:
* Projeto de Edificação de alvenaria para fins comerciais / diversos / especiais ou Escola – 450 m²;
* Projeto estrutural e de fundações – 450 m²;
* Projeto hidrossanitário – 450 m²;
* Projeto elétrico de baixa tensão – 450 m²;
* Execução de Edificação de alvenaria para fins comerciais / diversos / especiais ou Escola – 450 m²;

**NOTA 1:**

- A identificação da compatibilidade caberá ao Setor de Arquitetura e Engenharia do Município.

**NOTA 2:**

- De acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União – Súmula 263, p*ara a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado* (Acórdão nº 0032 - TCU - Plenário, 19 de janeiro de 2011).

**NOTA 3:**

- De acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União, exarado em 30/10/2019 no Acórdão Nº 2652/2019 – TCU – Plenário, além do pessoal com vínculo trabalhista ou societário, é possível permitir a comprovação do vínculo com a empresa também com a cópia do contrato de prestação de serviço ou outro documento com o mesmo valor probatório.

1. Declaração de que (i) teve acesso à íntegra do edital e todos os seus anexos, (ii) tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e (iii) possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação (instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação) (inclusa no ANEXO V – DECLARAÇÃO UNIFICADA);
2. DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA, conforme item 4 deste Edital.

**12.2.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 31 da Lei Federal n. 8.666/93):**

1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**NOTA 1:**

- Não é obrigatória para MEI.

**NOTA 2:**

- No caso de ME EPP, será observada a resolução CFC n. 1.418, de 05 de dezembro de 2012, que Aprova a ITG 1000 - Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, em especial os artigos 26 a 39.

1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

**NOTA 3:**

- Considerando a implantação do sistema EPROC no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º/4/2019, a certidão no Primeiro Grau deverá ser solicitada tanto no sistema EPROC quanto no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.

**12.2.5. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (art. 27, V da Lei Federal n. 8.666/93 c/c Decreto Federal n. 4.358/2002):**

1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”, nos moldes do Decreto 4.358/2002 (inclusa no ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA).

**12.3.** Os documentos sem validade expressa, considerar-se-á como sendo 180 (cento e oitenta) dias da data de sua emissão.

**12.4.** No caso das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (Lei Complementar Federal, art. 43, § 1º).

**12.4.1.** A não-regularização da documentação, no prazo do previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (Lei Complementar Federal, art. 43, § 2º).

**13. NEGOCIAÇÃO DE CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS COM O PRIMEIRO COLOCADO**

**13.1.** Definido o resultado do julgamento, a administração pública poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (Lei Federal n. 12.462/2011, art. 26, *caput*).

**13.2.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do orçamento estimado (Lei Federal n. 12.462/2011, art. 26, parágrafo único).

**14. FASE RECURSAL ÚNICA**

**14.1.** Este processo licitatório terá fase recursal única.

**14.2.** Após a habilitação do vencedor, estará aberta a fase recursal para análise dos recursos referentes ao julgamento das propostas ou lances e à habilitação do vencedor (Lei Federal n 12.462/2011, art. 27, *caput* e p. ú.).

**15. ENCERRAMENTO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

**15.1.** Findos os recursos administrativos, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado à autoridade superior, que poderá (Lei Federal n. 12.462/2011, art. 28):

1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;
2. Anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;
3. Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou
4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**16. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO E GARANTIA CONTRATUAL**

**16.1.** O contrato administrativo regula-se pela Lei Federal n. 8.666/93 (Lei Federal n. 12.462/2011, art. 39).

**16.2.** O licitante vencedor será convocado para a assinatura do termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação emitida pelo Departamento de Licitações e Contratos – DLC.

**16.2.1.** Conforme art. 40 da Lei Federal n. 12.462/2011, é facultado à administração pública, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos:

1. Revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Federal n. 12.462/2011; ou
2. Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

**16.2.2.** Conforme parágrafo único do art. 40 da Lei Federal n. 12.462/2011, na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos da letra “b” do item 16.2.1, a administração pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos do instrumento convocatório.

**16.3.** A proponente, à qual for adjudicado o objeto da presente licitação e efetivada a correspondente contratação, **antes do recebimento do primeiro pagamento referente ao objeto contratado**, deverá comprovar, a título de GARANTIA CONTRATUAL, a importância de **5% (cinco por cento) do valor da proposta vencedora** (Lei Federal n. 8.666/93, art. 56, § 2º).

**16.1.1.** A garantia deverá ser feita, por caução em dinheiro, junto ao **Banco do Brasil S.A, Agência 1393-5, Conta corrente nº 36.605-6.**

**16.4.** A garantia contratual poderá ser executada para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, conforme art. 80, III da Lei Federal n. 8.666/93.

**16.5.** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, atualizada monetariamente (Lei Federal n. 8.666, art. 56, § 4º), devendo haver pedido protocolado na Prefeitura Municipal de Quilombo.

**16.5.1.** Caso a empresa não cumpra com todas as obrigações previstas no edital e no contrato, inclusive os prazos, ou no caso de rescisão do contrato, não será devolvido o valor referente à garantia contratual, o qual será apropriado pelo **CONTRATANTE**, exceto se a rescisão e/ou paralisação se der em decorrência de acordo das partes.

**17. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**17.1.** Os projetos básico e executivo e as planilhas orçamentárias deverão ser elaboradas pelo licitante vencedor e apresentadas junto ao Setor de Arquitetura e Engenharia do Município de Quilombo, no **prazo máximo de 20 (vinte) dias consecutivos contados a partir da data de assinatura do contrato**.

**17.1.1.** Os projetos básico e executivo e as planilhas orçamentárias deverão ser apresentadas em vias físicas e por meio eletrônico (CD-ROM ou PENDRIVE) sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência da mesma.

**17.1.2.** As planilhas orçamentárias, informando para cada serviço o respectivo valor, já consideradas todas as despesas, de acordo com as especificações do termo de referência, deverão ser elaboradas pelo licitante vencedor.

**17.2.** O licitante vencedor deverá apresentar cronogramas físico-financeiros abrangendo todas as etapas, rubricado e assinado pelo seu representante legal ou autorizado.

**17.2.1.** Os Cronogramas Físico-Financeiros deverão totalizar o valor global das Planilhas Orçamentárias, admitidas apenas diferenças de centavos decorrentes de arredondamentos.

**17.2.1.1.** Os Cronogramas Físico-Financeiros apresentados pela Proponente deverão contemplar todas as etapas necessárias para a correta execução do objeto desta licitação.

**17.2.1.2.** Os preços unitários de produtos e serviços apresentados pelas Proponentes poderão ser diferentes daqueles estabelecidos na tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, ou outro sistema de referência utilizado, nos termos do artigo 102 da Lei nº 12.708/2012, desde que o preço global orçado não ultrapasse o valor estabelecido pelo Município de Quilombo.

**17.3.** Em caso de discrepâncias de ordem técnica entre este edital e seus anexos, prevalecerão as disposições estabelecidas nestes últimos, por serem específicos para os serviços aqui previstos.

**17.4.** Os quantitativos de serviços das planilhas orçamentárias deverão ser calculados com base nos elementos técnicos dos projetos.

**17.5.** No caso de a proposta apresentar erro na multiplicação do quantitativo pelo preço unitário apresentado, prevalecerá o preço unitário, e a planilha deverá ser refeita pelo licitante vencedor.

**17.6.** Na elaboração das Planilhas Orçamentárias, a Proponente deverá utilizar os valores para Leis Sociais e BDI em consonância com o Acórdão TCU - Plenário nº 2.622/2013, bem como a Lei n. 12.844/2013, relativos à Desoneração da folha de pagamento e BDI.

**17.6.1.** Caso utilize percentuais em discordância com o que estabelece o item acima, a Proponente deverá apresentar a composição detalhada das parcelas intermediárias que resultaram no percentual usado, apontando as causas que, a seu juízo, contribuíram para que o percentual se situasse fora das faixas estabelecidas pelo Município de Quilombo.

**17.7.** O Município de Quilombo reserva-se o direito de realizar diligências para os esclarecimentos que se fizerem necessários para o julgamento.

**17.8.** Para a execução da obra, o tempo **será de até 08 (oito) meses, a contar da expedição da Ordem de Serviço pelo Município**.

**17.9.** Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**17.9.1.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente na Administração Municipal.

**17.10.** Os prazos poderão ser alterados de acordo com o Município de Quilombo, com estrita observância ao estabelecido na legislação vigente.

**18. DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO**

**18.1.** A autoridade competente emitirá a Ordem de Serviço autorizando a execução dos serviços, ficando o executor/fornecedor obrigado a cumpri-los de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

**18.1.1.** A emissão fica condicionada à aprovação final dos projetos e demais anexos pelo Município de Quilombo.

**18.2.** A empresa deverá apresentar e entregar ao Departamento de Licitações e Contratos – DLC, quando da entrega da ordem de serviço, ART/RRT de execução da obra.

**19. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**19.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração: servidora efetiva Engenheira Civil ALESSANDRA KAVALEK PERETTO.

**20. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**20.1.** Sãoobrigações do **CONTRATADO**:

1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei Federal n. 8.666/93, art. 69);
2. Responsabilizar-sepelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 70);
3. Responsabilizar-sepelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 71, *caput*);
4. Obterpor todas as licenças ambientais necessárias para a execução do objeto contratado;
5. Fornecer os materiais, equipamentos e mão-de-obra;
6. Fornecer toda a infraestrutura logística de apoio, as placas de obra e demais dispositivos de sinalização e segurança do trânsito, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos pessoais e/ou materiais provenientes da inobservância dessas obrigações;
7. Seguros de seu pessoal e de todo o equipamento/material/veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste Contrato;
8. Responder pela solidez e segurança da obra objeto da presente licitação, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão da mesma, em conformidade com o art. 618 da Lei Federal n. 10.406/2002 (Código Civil);
9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**21. ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**21.1.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos (Lei Federal n. 8.666/93, art. 65 e ss):

1. Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

**a.1)** Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

**a.2)** Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites previstos na Lei Federal n. 8.666/93.

**b)** Por acordo das partes:

**b.1)** Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

**b.2)** Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**b.3)** Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

**b.4)** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**21.2.** O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que forem necessários, conforme parágrafos do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93.

**22. RECEBIMENTO DO OBJETO**

**22.1.** O objeto desta licitação será recebido:

1. Provisoriamente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, I, “a”): Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de até 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita do contratado.
2. Definitivamente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, I, “b”): por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal n. 8.666/93.

**22.2.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, § 2º).

**22.3.** O prazo a que se refere a alínea "b" do item 22.1 não poderá ser superior a 90 (noventa) dias (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, § 3º).

**22.4.** Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere o item 22.1 não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, § 3º).

**22.5.** Poderá ser dispensado o recebimento provisório quando se tratar de obras e serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei Federal n. 8.666/93, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade, sendo o recebimento feito mediante recibo (Lei Federal n. 8.666/93, art. 74, *caput*, inciso I e parágrafo único).

**22.6.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 76).

**23. PREÇOS**

**23.1.** Nãohaverá atualização/revisão/reajuste dos preços, salvo o que dispõe a legislação pertinente.

**23.2.** Em caso de atualização/revisão/reajuste dos preços, será feito com base na média da variação acumulada do IGP-M da FGV e INPC/IBGE observado o disposto no item anterior.

**24. PAGAMENTO**

**24.1.** Conforme item 16, para que o pagamento seja efetuado, é necessário comprovar a GARANTIA CONTRATUAL, por caução em dinheiro, na importância de **5% (cinco por cento) do valor da proposta vencedora**.

**24.2.** O pagamento será efetuado através de boleto bancário e/ou depósito na conta do fornecedor, sendo que os dados bancários do fornecedor deverão ser indicados no corpo da nota, **conforme medição realizada pelo Setor de Arquitetura e Engenharia do Município (a solicitação de medição deve ser protocolada na Prefeitura ou via e-mail oficial, tendo a fiscalização prazo máximo de até 30 dias, a partir da solicitação protocolada, para elaborar boletim de medição constatando os serviços realizados),** bem como mediante apresentação da nota fiscal, discriminando o valor do material e mão de obra, devidamente recebida e aceita pela Administração Municipal.

**24.1.1.** A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA constando as seguintes informações:

* **Processo Licitatório n. 86/2020 – RDC n. 86/2020**
* Contrato Administrativo: \_\_\_/2020
* Dados bancários da CONTRATADA.

**24.2.** Ficará ainda condicionado ao pagamento:

1. 1ª medição (a solicitação de medição deve ser protocolada na Prefeitura ou via e-mail oficial, tendo a fiscalização prazo máximo de até 30 dias, a partir da solicitação protocolada, para elaborar boletim de medição constatando os serviços realizados):
* Apresentação de Diário de Obra, devidamente assinado pelo Responsável técnico da obra.
* Matrícula da Obra junto ao INSS
* GFIP/SEFIP
* Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista (art. 29 da Lei Federal n. 8.666/93):
	+ Certificado de Regularidade Fiscal – FGTS
	+ Certidão Negativa da Fazenda Federal
	+ Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do contratado
	+ Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do contratado
	+ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
1. Demais medições (a solicitação de medição deve ser protocolada na Prefeitura ou via e-mail oficial, tendo a fiscalização prazo máximo de até 30 dias, a partir da solicitação protocolada, para elaborar boletim de medição constatando os serviços realizados):
* Diário de Obra, devidamente assinado pelo Responsável técnico da obra.
* Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista (art. 29 da Lei Federal n. 8.666/93):
	+ Certificado de Regularidade Fiscal – FGTS
	+ Certidão Negativa da Fazenda Federal
	+ Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do contratado
	+ Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do contratado
	+ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
1. Última medição (a solicitação de medição deve ser protocolada na Prefeitura ou via e-mail oficial, tendo a fiscalização prazo máximo de até 30 dias, a partir da solicitação protocolada, para elaborar boletim de medição constatando os serviços realizados):
* Diário de Obra, devidamente assinado pelo Responsável técnico da obra.
* Apresentação da CND do INSS relativa à obra
* GFIP/SEFIP
* Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista (art. 29 da Lei Federal n. 8.666/93):
	+ Certificado de Regularidade Fiscal – FGTS
	+ Certidão Negativa da Fazenda Federal
	+ Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do contratado
	+ Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do contratado
	+ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

**24.3.** Serão retidos valores de INSS incidentes sobre os serviços, conforme legislação em vigor.

**24.4.** Sobre o valor pago ao **CONTRATADO**, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma:

1. Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal n. 123/2003;
2. Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n. 125/ 2017.

**25. GARANTIA DA OBRA**

**25.1.** A licitante contratada responderá pela solidez e segurança da obra objeto da presente licitação, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão da mesma, em conformidade com o art. 618 da Lei Federal n. 10.406/2002 (Código Civil).

**26. INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

**26.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Lei Federal n. 8.666/93, art. 77), sempre com observância ao Capítulo III, Seção V da Lei Federal n. 8.666/93.

**26.1.1.** A rescisão será feita mediante notificação, entregue (i) pessoalmente e/ou (ii) por via digital e/ou (iii) por via postal, com prova de recebimento.

**26.2.**  Constituem motivo para rescisão do contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 78):

1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
3. A lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
4. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
5. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**;
11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
13. A supressão, por parte do **CONTRATANTE**, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93;
14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao **CONTRATADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRANTE** decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
16. A não liberação, por parte do **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.;
18. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**26.2.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (Lei Federal n.8.666/93, art. 78, p. ú.).

**26.3.**A rescisão do contrato poderá ser (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79):

1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “l” e “q” do item anterior;
2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
3. Judicial, nos termos da legislação.

**26.3.1.**  A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do **CONTRATANTE** (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 1º).

**26.3.2.**  Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “l” a “q” do item anterior, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 2º):

1. Devolução de garantia;
2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
3. Pagamento do custo da desmobilização.

**26.3.3.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 5º).

**26.4.**  A rescisão de que trata a alínea “a” do item 26.3 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93 (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80):

1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;
2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei Federal n. 8.666/93;
3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento do **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

**26.4.1.**  A aplicação das medidas previstas nas alíneas “a” e “b” deste item fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 1º).

**26.4.2.**  É permitido ao **CONTRATANTE**, no caso de concordata do **CONTRATADO**, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 2º).

**26.4.3.**  Na hipótese da alínea “b” deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 3º).

**27. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**27.1.** Conforme art. 47 da Lei Federal n. 12.462/2011, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Quilombo/SC, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais, o licitante que:

1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 da Lei Federal n. 12.462/2011;
2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
4. Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
5. Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
7. Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

**27.2.** As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei Federal n. 8.666/93 aplica-se a este processo licitatório (Lei Federal n. 12.642/2011, art. 47, § 2º).

**28. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DO CERTAME**

**28.1.** Conforme art. 44 da Lei Federal n. 12.642/2011, as normas referentes à anulação e revogação das licitações previstas no art. 49 da Lei Federal n. 8.666/93 aplicar-se-ão a este processo licitatório.

**28.2.** O Município de Quilombo poderá revogar a licitação por razões de interesse público ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros (Lei Federal n. 8.666/93, art. 49, *caput*).

**28.3.** A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar (Lei Federal n. 8.666/93, art. 49, § 1º).

**28.4.** A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 49, § 2º).

**28.5.** No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa (Lei Federal n. 8.666/93, art. 49, § 3º).

**29. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

**29.1.** Conforme art. 45 da Lei Federal n. 12.642/2011, dos atos da administração pública decorrentes deste processo licitatório caberão:

1. Pedidos de esclarecimento e impugnações ao instrumento convocatório no prazo mínimo de:
	1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data de abertura das propostas, no caso de licitação para aquisição ou alienação de bens; ou
	2. Até 5 (cinco) dias úteis antes da data de abertura das propostas, no caso de licitação para contratação de obras ou serviços;
2. Recursos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata, em face:
	1. Do ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessados;
	2. Do ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
	3. Do julgamento das propostas;
	4. Da anulação ou revogação da licitação;
	5. Do indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
	6. Da rescisão do contrato, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 79 da Lei Federal n. 8.666/93;
	7. Da aplicação das penas de advertência, multa, declaração de inidoneidade, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública; e
3. Representações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da intimação, relativamente a atos de que não caiba recurso hierárquico.

**29.2.** Os licitantes que desejarem apresentar os recursos de que tratam “i”, “ii” e “iii” da letra “b” do tópico 29.1 deverão manifestar imediatamente a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão (Lei Federal n. 12.462/2011, art. 45, § 1º).

**29.3.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e começará imediatamente após o encerramento do prazo recursal (Lei Federal n. 12.462/2011, art. 45, § 2º).

**29.4.** É assegurado aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (Lei Federal n. 12.462/2011, art. 45, § 3º).

**29.5.** Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (Lei Federal n. 12.462/2011, art. 45, § 4º).

**29.6.** Os prazos iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente da Administração Municipal (Lei Federal n. 12.462/2011, art. 45, § 5º).

**29.7.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, cabendo a esta reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, sob pena de apuração de responsabilidade (Lei Federal n. 12.462/2011, art. 45, § 6º).

**30. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**30.1.** Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, as licitantes farão constar em sua documentação endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone, bem como o nome da pessoa indicada para contatos.

**30.1.1.** O fornecimento e a veracidade destes dados são de inteira responsabilidade das licitantes.

**30.2.** Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

**30.3.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão de Licitação em contrário.

**30.4.** Faz parte integrante deste edital:

* Anexo I – Modelo Termo de Referência;
* Anexo II – Modelo Termo de Credenciamento;
* Anexo III – Declaração de que atende aos requisitos de habilitação;
* Anexo IV – Modelo Ficha de apresentação;
* Anexo V – Modelo Declaração Unificada;
* Anexo VI – Modelo Proposta de Preço;
* Anexo VII – Modelo Contrato Administrativo;
* Anexo VIII – Modelo Contrato Garantia Contratual.

**30.5.** É competente o Foro da Comarca de Quilombo/SC para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Quilombo/SC, 13 de outubro de 2020.

**SILVANO DE PARIZ**

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**RDC N. 86/2020**

**TERMO DE REFERÊNCIA (ANTEPROJETO – EM PDF)**

**ANEXO II**

**RDC N. 86/2020**

**MODELO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade **RDC N. 86/2020,** instaurado pelo Município de Quilombo, para representar a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ na sessão de abertura dos Envelopes de nº 01 e 02, correspondentes, respectivamente à **1ª FASE/HABILITAÇÃO** e à **2ª FASE/PROPOSTA** da licitação em epígrafe e que está autorizado e apto para decidir sobre quaisquer eventualidades que possam surgir no certame.

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(nome completo do representante ou proprietário da empresa + nº do CPF)

(assinatura)

**ANEXO III**

**RDC N. 86/2020**

**MODELO DECLARAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Pela presente, declaramos que a empresa cumpre todos os requisitos do processo licitatório **RDC N. 86/2020**, instaurado pelo Município de Quilombo.

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(nome completo do representante ou proprietário da empresa + nº do CPF)

(assinatura)

**ANEXO IV**

**RDC N. 86/2020**

**FICHA DE APRESENTAÇÃO**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome da Empresa |  |
| CNPJ |  |
| Nome para contato 01 |  |
| Nome para contato 02 |  |
| Endereço completo (rua, número, bairro, CEP) |  |
| E-mail  |  |
| Telefone fixo  |  |
| Telefone móvel 01 |  |
| Telefone móvel 02 |  |

Os dados acima se referem a eventual necessidade de contato entre o munícipio e a empresa. Qualquer informação acima que for modificada, a empresa deverá comunicar formalmente o município.

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(nome completo do representante ou proprietário da empresa + nº do CPF)

(assinatura)

**ANEXO V**

**RDC N. 86/2020**

**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

O signatário da presente, em nome da proponente . . . . . . . . , CNPJ ....., DECLARA:

- Inexistência de restrições para participação em licitação, estando ciente da necessidade de informar imediatamente o surgimento de qualquer restrição;

- Teve acesso à íntegra do edital e todos os seus anexos

- Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

- Possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação (instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação);

- Conforme inciso V do art. 27 da Lei Federal n. 8.666/93, acrescido pela Lei Federal n. 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

 Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

DECLARO mais, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no artigo 299 do Código Penal, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(nome completo do representante ou proprietário da empresa + nº do CPF)

(assinatura)

**ANEXO VI**

**RDC N. 86/2020**

**MODELO PROPOSTA DE PREÇO**

**(NO MESMO ENVELOPE DEVE CONTAR A PROSPOSTA TÉCNICA, CONFORME ITEM 10 DO EDITAL)**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL COM ÁREA TOTAL DE 970,73M², COM 08 (OITO) SALAS DE AULA, 01 (UM) AUDITÓRIO COM CAPACIDADE PATA 120 (CENTO E VINTE) PESSOAS E 01 (UMA) BIBLIOTECA, NA RUA JOÃO PESSOA, BAIRRO SANTA INÊS – QUILOMBO-SC.**

**\*\*\*os valores deverão ser cotados por preços unitários\*\*\***

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição completa do objeto** | **Unid.** | **Quant** | **Preço Unit. Máximo** | **Preço Total** |
|  **01** | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL COM ÁREA TOTAL DE 970,73M2, COM 08 (OITO) SALAS DE AULA, 01 (UM) AUDITÓRIO COM CAPACIDADE PARA 120 (CENTO E VINTE) PESSOAS E 01 (UMA) BIBLIOTECA, NA RUA JOÃO PESSOA, QUADRA 41, LOTE 03 DO BAIRRO SANTA INÊS – QUILOMBO-SC, CONFORME ANTEPROJETO DO MUNICÍPIO E TERMO DE REFERÊNCIA/MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO. | OBRA | 01 |  1.314.691,81 | 1.314.691,81 |
| **Total** | **R$** 1.314.691,81 |

**Valor Total...: R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_­­­­­\_\_\_\_\_\_\_\_­­­­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_).**

**Obs. 1:** No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

**Obs. 2:** Além do fornecimento dos materiais, equipamentos e mão-de-obra, forneceremos toda a infraestrutura logística de apoio, as placas de obra e demais dispositivos de sinalização e segurança do trânsito, ficando sob nossa inteira responsabilidade quaisquer danos pessoais e/ou materiais provenientes da inobservância dessas obrigações.

**Obs. 3:** É nossa responsabilidade a verificação da compatibilidade dos materiais e equipamentos com o local de sua execução, obrigando-se a informar ao Município de Quilombo acerca de qualquer discrepância porventura encontrada, a fim de permitir em tempo hábil eventual ações corretivas, evitando atrasos ou quebra no ritmo dos serviços.

**Obs. 4:** Declaramos que os itens ofertados atendem à todas as especificações descritas no edital, e entregamos a obra no prazo máximo de **até 08 (oito) meses a contar da Ordem de Serviços**.

**Obs. 5:** Declaramos que junto a esta proposta de preços encontra-se o a proposta técnica.

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(nome completo do representante ou proprietário da empresa + nº do CPF)

(assinatura)

**ANEXO VII**

**RDC N. 86/2020**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. \_\_\_/2020**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE QUILOMBO E A EMPRESA XXX NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 8.666/93.

O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO, ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ 83.021.865/0001-61, com sede à Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. SILVANO DE PARIZ, brasileiro, solteiro em união estável, inscrito no RG 2.031.348 e CPF 579.998.729-20, residente e domiciliado à Rua Jacob Simon, 71, Bairro Bela Vista, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, denominado para este instrumento particular de **CONTRATANTE** e do outro lado......., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ ......., com sede em (ENDEREÇO COMPLETO), representada neste ato por ......, (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), inscrito(a) no RG ....... e no CPF ......., residente e domiciliado em (ENDEREÇO COMPLETO), denominada para este instrumento particular de **CONTRATADO**, tem justo e contratado a prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições estabelecidas, mediante seleção através de **Processo Licitatório RDC n. 86/2020,** homologado em (DATA), observadas as normas e disposições legais estabelecidas pela **Lei Federal n. 8.666/93, Lei Federal n. 12.462/2011, Decreto Federal n. 7.581/2011, Lei Federal n. 14.065/2020 e demais disposições legais**:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

* 1. O objeto do presente contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL COM ÁREA TOTAL DE 970,73M², COM 08 (OITO) SALAS DE AULA, 01 (UM) AUDITÓRIO COM CAPACIDADE PATA 120 (CENTO E VINTE) PESSOAS E 01 (UMA) BIBLIOTECA, NA RUA JOÃO PESSOA, BAIRRO SANTA INÊS – QUILOMBO-SC.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DA OBRA**

**2.1.** O regime de execução será **INDIRETA/CONTRATAÇÃO INTEGRADA**, rigorosamente de acordo com as especificações contidas no edital e neste instrumento contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO**

**3.1.** A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços, o preço proposto que é **R$\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_).**

**3.2.** Fica expressamente estabelecido que os preços estipulados neste contrato constituem-se na única remuneração devida e já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

**3.3.** Nãohaverá atualização/revisão/reajuste dos preços, salvo o que dispõe a legislação pertinente.

**3.3.1.** Em caso de atualização/revisão/reajuste dos preços, será feito com base na média da variação acumulada do IGP-M da FGV e INPC/IBGE observado o disposto no item anterior.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**4.1.** Os projetos básico e executivo e as planilhas orçamentárias deverão ser elaboradas pelo licitante vencedor e apresentadas junto ao Setor de Arquitetura e Engenharia do Município de Quilombo, no **prazo máximo de 20 (vinte) dias consecutivos contados a partir da data de assinatura do contrato**.

**4.1.1.** Os projetos básico e executivo e as planilhas orçamentárias deverão ser apresentadas em vias físicas e por meio eletrônico (CD-ROM ou PENDRIVE) sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência da mesma.

**4.1.2.** As planilhas orçamentárias, informando para cada serviço o respectivo valor, já consideradas todas as despesas, de acordo com as especificações do termo de referência, deverão ser elaboradas pelo licitante vencedor.

**4.2.** O licitante vencedor deverá apresentar cronogramas físico-financeiros abrangendo todas as etapas, rubricado e assinado pelo seu representante legal ou autorizado.

**4.2.1.** Os Cronogramas Físico-Financeiros deverão totalizar o valor global das Planilhas Orçamentárias, admitidas apenas diferenças de centavos decorrentes de arredondamentos.

**4.2.1.1.** Os Cronogramas Físico-Financeiros apresentados pela Proponente deverão contemplar todas as etapas necessárias para a correta execução do objeto desta licitação.

**4.2.1.2.** Os preços unitários de produtos e serviços apresentados pelas Proponentes poderão ser diferentes daqueles estabelecidos na tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, ou outro sistema de referência utilizado, nos termos do artigo 102 da Lei nº 12.708/2012, desde que o preço global orçado não ultrapasse o valor estabelecido pelo Município de Quilombo.

**4.3.** Em caso de discrepâncias de ordem técnica entre este edital e seus anexos, prevalecerão as disposições estabelecidas nestes últimos, por serem específicos para os serviços aqui previstos.

**4.4.** Os quantitativos de serviços das planilhas orçamentárias deverão ser calculados com base nos elementos técnicos dos projetos.

**4.5.** No caso de a proposta apresentar erro na multiplicação do quantitativo pelo preço unitário apresentado, prevalecerá o preço unitário, e a planilha deverá ser refeita pelo licitante vencedor.

**4.6.** Na elaboração das Planilhas Orçamentárias, a Proponente deverá utilizar os valores para Leis Sociais e BDI em consonância com o Acórdão TCU - Plenário nº 2.622/2013, bem como a Lei n. 12.844/2013, relativos à Desoneração da folha de pagamento e BDI.

**4.6.1.** Caso utilize percentuais em discordância com o que estabelece o item acima, a Proponente deverá apresentar a composição detalhada das parcelas intermediárias que resultaram no percentual usado, apontando as causas que, a seu juízo, contribuíram para que o percentual se situasse fora das faixas estabelecidas pelo Município de Quilombo.

**4.7.** O Município de Quilombo reserva-se o direito de realizar diligências para os esclarecimentos que se fizerem necessários para o julgamento.

**4.8.** Para a execução da obra, o tempo **será de até 08 (oito) meses, a contar da expedição da Ordem de Serviço pelo Município**.

**4.9.** Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**4.9.1.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente na Administração Municipal.

**4.10.** Os prazos poderão ser alterados de acordo com o Município de Quilombo, com estrita observância ao estabelecido na legislação vigente.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração: servidora efetiva Engenheira Civil ALESSANDRA KAVALEK PERETTO.

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**6.1.** O objeto desta licitação será recebido:

1. Provisoriamente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, I, “a”): Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de até 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita do contratado.
2. Definitivamente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, I, “b”): por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal n. 8.666/93.

**6.2.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, § 2º).

**6.3.** O prazo a que se refere a alínea "b" do item 6.1 não poderá ser superior a 90 (noventa) dias (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, § 3º).

**6.4.** Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere o item 6.1 não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, § 3º).

**6.5.** Poderá ser dispensado o recebimento provisório quando se tratar de obras e serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei Federal n. 8.666/93, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade, sendo o recebimento feito mediante recibo (Lei Federal n. 8.666/93, art. 74, *caput*, inciso I e parágrafo único).

**6.6.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 76).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

**7.1.** Para que o pagamento seja efetuado, é necessário comprovar a GARANTIA CONTRATUAL, por caução em dinheiro, na importância de **5% (cinco por cento) do valor da proposta vencedora**.

**7.2.** O pagamento será efetuado através de depósito na conta do fornecedor, sendo que os dados bancários do fornecedor deverão ser indicados no corpo da nota, **conforme medição realizada pelo Setor de Arquitetura e Engenharia do Município (a solicitação de medição deve ser protocolada na Prefeitura ou via e-mail oficial, tendo a fiscalização prazo máximo de até 30 dias, a partir da solicitação protocolada, para elaborar boletim de medição constatando os serviços realizados),** bem como mediante apresentação da nota fiscal, discriminando o valor do material e mão de obra, devidamente recebida e aceita pelo **CONTRATANTE**.

**7.2.1.** A nota fiscal/fatura será emitida pela **CONTRATADA** constando as seguintes informações:

* **Processo Licitatório n. 86/2020 – RDC n. 86/2020**
* Contrato Administrativo: \_\_\_/2020
* Dados bancários da CONTRATADA.

**7.3.** Ficará ainda condicionado ao pagamento:

1. 1ª medição (a solicitação de medição deve ser protocolada na Prefeitura ou via e-mail oficial, tendo a fiscalização prazo máximo de até 30 dias, a partir da solicitação protocolada, para elaborar boletim de medição constatando os serviços realizados):
* Apresentação de Diário de Obra, devidamente assinado pelo Responsável técnico da obra.
* Matrícula da Obra junto ao INSS
* GFIP/SEFIP
* ART de execução da obra
* Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista (art. 29 da Lei Federal n. 8.666/93):
	+ Certificado de Regularidade Fiscal – FGTS
	+ Certidão Negativa da Fazenda Federal
	+ Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do contratado
	+ Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do contratado
	+ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
1. Demais medições (a solicitação de medição deve ser protocolada na Prefeitura ou via e-mail oficial, tendo a fiscalização prazo máximo de até 30 dias, a partir da solicitação protocolada, para elaborar boletim de medição constatando os serviços realizados):
* Diário de Obra, devidamente assinado pelo Responsável técnico da obra.
* Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista (art. 29 da Lei Federal n. 8.666/93):
	+ Certificado de Regularidade Fiscal – FGTS
	+ Certidão Negativa da Fazenda Federal
	+ Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do contratado
	+ Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do contratado
	+ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
1. Última medição (a solicitação de medição deve ser protocolada na Prefeitura ou via e-mail oficial, tendo a fiscalização prazo máximo de até 30 dias, a partir da solicitação protocolada, para elaborar boletim de medição constatando os serviços realizados):
* Diário de Obra, devidamente assinado pelo Responsável técnico da obra.
* Apresentação da CND do INSS relativa à obra
* GFIP/SEFIP
* Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista (art. 29 da Lei Federal n. 8.666/93):
	+ Certificado de Regularidade Fiscal – FGTS
	+ Certidão Negativa da Fazenda Federal
	+ Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do contratado
	+ Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do contratado
	+ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

**7.4.** Serão retidos valores de INSS incidentes sobre os serviços, conforme legislação em vigor.

**7.5.** Sobre o valor pago ao **CONTRATADO**, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma:

1. Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal n. 123/2003;
2. Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n. 125/2017.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE DO RECURSO**

**8.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Projeto/Ativ.** | **Descrição** | **Item Orçamentário** | **Valor Bloqueado** |
| 1.013 | PRÉDIO ESCOLAR/FUNDAMENTAL | 4.4.90.00 - DR: 1000  |   R$ 1.314.691,81 |

**CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**9.1.** A proponente, à qual for adjudicado o objeto da presente licitação e efetivada a correspondente contratação, **antes do recebimento do primeiro pagamento referente ao objeto contratado**, deverá comprovar, a título de GARANTIA CONTRATUAL, a importância de **5% (cinco por cento) do valor da proposta vencedora** (Lei Federal n. 8.666/93, art. 56, § 2º).

**9.1.1.** A garantia deverá ser feita, por caução em dinheiro, junto ao **Banco do Brasil S.A, Agência 1393-5, Conta corrente nº 36.354-5.**

**9.2.** A garantia contratual poderá ser executada para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, conforme art. 80, III da Lei Federal n. 8.666/93.

**9.3.** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, atualizada monetariamente (Lei Federal n. 8.666, art. 56, § 4º), devendo haver pedido protocolado na Prefeitura Municipal de Quilombo.

**9.3.1.** Caso a empresa não cumpra com todas as obrigações previstas no edital e no contrato, inclusive os prazos, ou no caso de rescisão do contrato, não será devolvido o valor referente à garantia contratual, o qual será apropriado pelo **CONTRATANTE**, exceto se a rescisão e/ou paralisação se der em decorrência de acordo das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**10.1.** Sãoobrigações do **CONTRATADO**:

1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei Federal n. 8.666/93, art. 69);
2. Responsabilizar-sepelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 70);
3. Responsabilizar-sepelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 71, *caput*);
4. Obterpor todas as licenças ambientais necessárias para a execução do objeto contratado;
5. Fornecer os materiais, equipamentos e mão-de-obra;
6. Fornecer toda a infraestrutura logística de apoio, as placas de obra e demais dispositivos de sinalização e segurança do trânsito, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos pessoais e/ou materiais provenientes da inobservância dessas obrigações;
7. Seguros de seu pessoal e de todo o equipamento/material/veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste Contrato;
8. Responder pela solidez e segurança da obra objeto da presente licitação, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão da mesma, em conformidade com o art. 618 da Lei Federal n. 10.406/2002 (Código Civil);
9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**11.1.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos (Lei Federal n. 8.666/93, art. 65 e ss):

1. Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

**a.1)** Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

**a.2)** Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites previstos na Lei Federal n. 8.666/93.

**b)** Por acordo das partes:

**b.1)** Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

**b.2)** Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**b.3)** Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

**b.4)** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**11.2.** O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que forem necessários, conforme parágrafos do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Lei Federal n. 8.666/93, art. 77), sempre com observância ao Capítulo III, Seção V da Lei Federal n.8.666/93.

**12.1.1.** A rescisão será feita mediante notificação, entregue (i) pessoalmente e/ou (ii) por via digital e/ou (iii) por via postal, com prova de recebimento.

**12.2.**  Constituem motivo para rescisão do contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 78):

1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
3. A lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
4. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
5. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**;
11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
13. A supressão, por parte do **CONTRATANTE**, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93;
14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao **CONTRATADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRANTE** decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
16. A não liberação, por parte do **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.;
18. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**12.2.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (Lei Federal n. 8.666/93, art. 78, p. ú.).

**12.3.**A rescisão do contrato poderá ser (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79):

1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “l” e “q” do item anterior;
2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
3. Judicial, nos termos da legislação.

**12.3.1.**  A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do **CONTRATANTE** (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 1º).

**12.3.2.**  Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “l” a “q” do item anterior, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 2º):

1. Devolução de garantia;
2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
3. Pagamento do custo da desmobilização.

**12.3.3.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 5º).

**12.4.**  A rescisão de que trata a alínea “a” do item 11.3 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93 (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80):

1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;
2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei Federal n. 8.666/93;
3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento do **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

**12.4.1.**  A aplicação das medidas previstas nas alíneas “a” e “b” deste item fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 1º).

**12.4.2.**  É permitido ao **CONTRATANTE**, no caso de concordata do **CONTRATADO**, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 2º).

**12.4.3.**  Na hipótese da alínea “b” deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 3º).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Conforme art. 47 da Lei Federal n. 12.462/2011, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Quilombo/SC, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais, o licitante que:

1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 da Lei Federal n. 12.462/2011;
2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
4. Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
5. Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
7. Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

**13.2.** As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei Federal n. 8.666/93 aplica-se a este processo licitatório (Lei Federal n. 12.642/2011, art. 47, § 2º).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**14.1.** Conforme art. 45 da Lei Federal n. 12.642/2011, dos atos da administração pública decorrentes deste processo licitatório caberão:

1. Recursos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata, em face:
	1. Da anulação ou revogação da licitação;
	2. Da rescisão do contrato, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 79 da Lei Federal n. 8.666/93;
	3. Da aplicação das penas de advertência, multa, declaração de inidoneidade, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública; e
2. Representações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da intimação, relativamente a atos de que não caiba recurso hierárquico.

**14.2.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e começará imediatamente após o encerramento do prazo recursal (Lei Federal n. 12.462/2011, art. 45, § 2º).

**14.3.** É assegurado aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (Lei Federal n. 12.462/2011, art. 45, § 3º).

**14.4.** Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (Lei Federal n. 12.462/2011, art. 45, § 4º).

**14.5.** Os prazos iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente da Administração Municipal (Lei Federal n. 12.462/2011, art. 45, § 5º).

**14.6.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, cabendo a esta reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, sob pena de apuração de responsabilidade (Lei Federal n. 12.462/2011, art. 45, § 6º).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** As partes contratantes se vinculam ao edital de licitação e a este contrato.

**15.2.** Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que reza a **Lei Federal n. 8.666/93, Lei Federal n. 12.462/2011, Decreto Federal n. 7.581/2011, Lei Federal n. 14.065/2020 e demais disposições legais** e aplicáveis ao objeto do presente contrato.

**15.3.** Para dirimir quaisquer dúvidas atinentes a este contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Quilombo do Estado Santa Catarina.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Quilombo, (DATA).

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

 **CONTRATANTE CONTRATADO**

**Testemunhas:**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Nome: Nome:**

**CPF: CPF:**

|  |
| --- |
| Estado de Santa Catarina |
| **MUNICÍPIO DE QUILOMBO** |
| **EXTRATO CONTRATUAL** |
| Contrato N.: | 000/2020 |
| Contratante: | MUNICÍPIO DE QUILOMBO |
| Contratado (NOME): |  |
| Contratado (CNPJ): |  |
| Objeto: | **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL COM ÁREA TOTAL DE 970,73M², COM 08 (OITO) SALAS DE AULA, 01 (UM) AUDITÓRIO COM CAPACIDADE PATA 120 (CENTO E VINTE) PESSOAS E 01 (UMA) BIBLIOTECA, NA RUA JOÃO PESSOA, BAIRRO SANTA INÊS – QUILOMBO-SC.** |
| Valor: | R$ 000 |
| Vigência:  | Início: / /2020 Término: / /2020. |
| Licitação: | RDC N. 86/2020. |
| Dotação: | 1.013 4.4.90.00 1000 |
|  |
| QUILOMBO, (DATA). |
|  |
| **CONTRATANTE** |
|  |
| **Extrato Contratual** |

**ANEXO VIII**

**RDC N. 86/2020**

**MINUTA DE CONTRATO DE GARANTIA CONTRATUAL N. \_\_\_\_/2020**

O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO, ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ 83.021.865/0001-61, com sede à Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. SILVANO DE PARIZ, brasileiro, solteiro em união estável, inscrito no RG 2.031.348 e CPF 579.998.729-20, residente e domiciliado à Rua Jacob Simon, 71, Bairro Bela Vista, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, denominado para este instrumento particular de **CONTRATANTE** e do outro lado......., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ ......., com sede em (ENDEREÇO COMPLETO), representada neste ato por ......, (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), inscrito(a) no RG ....... e no CPF ......., residente e domiciliado em (ENDEREÇO COMPLETO), denominada para este instrumento particular de **CONTRATADO**, observadas as normas e disposições legais estabelecidas pela **Lei Federal n. 8.666/93, Lei Federal n. 12.462/2011, Decreto Federal n. 7.581/2011, Lei Federal n. 14.065/2020 e demais disposições legais**, que tem entre si acertado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Conforme **Processo de Licitação n. 86/2020, na modalidade RDC n. 86/2020**, a empresa .............................., tem o compromisso de prestar **GARANTIA CONTRATUAL, por caução em dinheiro,** conforme edital - 5% (um por cento) sobre o valor da proposta vencedora.

**1.2.** A proposta da empresa ...................................... apresenta o valor de **R$ .................... (........................................)**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROVANTE**

**2.1.** A **CONTRATADA**, **antes do recebimento do primeiro pagamento** do **Contrato Administrativo nº ...........**, prestou a **garantia contratual por caução em dinheiro** no valor de **R$ ..................... (..................................................)**, conforme documento ...... (recibo de depósito ou documento de transferência TED), no **Banco do Brasil S.A, Agência 1393-5, Banco do Brasil S.A, Agência 1393-5, Conta corrente nº 36.354-5**,em (DATA), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da proposta vencedora.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DEPÓSITO DA GARANTIA**

**3.1.** O **CONTRATANTE** tem o compromisso de manter o valor recebido a título de caução na conta acima informada com a devida aplicação e a devolução do valor recebido com os rendimentos auferidos da aplicação.

**3.2.** A **CONTRATADA** concorda que o valor ficará depositado em conta com rendimentos de poupança a título de fiança, cujo valor caucionado será utilizado pelo **CONTRATANTE** em todas as hipóteses as quais se farão necessários recursos provenientes, caso que, sendo aplicado tal numerário poderá ser utilizado a qualquer momento nos casos em que se constatar a inadimplência do contratado como forma de ressarcimentos dos danos causados pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

**CLÁUSULA QUARTA – DEVOLUÇÃO**

**4.1.** A garantia prestada pelo **CONTRATADO** será liberada ou restituída após a execução do **Contrato Administrativo Nº \_\_\_/2020** e, atualizada monetariamente (Lei Federal n. 8.666, art. 56, § 4º), devendo haver pedido protocolado na Prefeitura Municipal de Quilombo.

**4.1.1.** Caso o **CONTRATADO** não cumpra com todas as obrigações previstas no edital e no contrato, inclusive os prazos, ou no caso de rescisão do contrato, não será devolvido o valor referente à garantia contratual, o qual será apropriado pelo **CONTRATANTE**, exceto se a rescisão e/ou paralisação se der em decorrência de acordo das partes.

 E por ser este o acordado entre as partes, as mesmas assinam o presente contrato, assumindo por si seus herdeiros e sucessores na forma da Lei, elegendo o Fórum desta Comarca para dirimir possíveis dúvidas do presente contrato.

 Quilombo, (DATA).

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

 **SILVANO DE PARIZ NOME DO SÓCIO ADMINISTRADOR**

 **Prefeito Municipal**

**Testemunhas:**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Nome: Nome:**

**CPF: CPF:**

|  |
| --- |
| Estado de Santa Catarina |
| **MUNICÍPIO DE QUILOMBO** |
| **EXTRATO CONTRATUAL** |
| Contrato Nº.: |  /2020 |
| Contratante.: | MUNICÍPIO DE QUILOMBO |
| Contratada..: |  |
| Objeto.........: | Garantia contratual por caução em dinheiro |
| Valor..........: | R$ (...........................). |
| Vigência.....:  | De / /2020 até 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços. |
| Licitação.....: | RDC N. 86/2020. |
|  |
| QUILOMBO, de de 2020. |
|  |
| **SILVANO DE PARIZ** |
| **Prefeito Municipal** |

 Extrato Contrato

1. Lei Federal n. 14.065/2020, *Art. 1º A administração pública dos entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos fica autorizada a:*

*(...)*

*III - aplicar o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), de que trata a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para licitações e contratações de quaisquer obras, serviços, compras, alienações e locações.* [↑](#footnote-ref-1)
2. Lei Federal n. 8.666/93, Art. 97.  *Admitir à licitação ou celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:*

*Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.*

*Parágrafo único.  Incide na mesma pena aquele que, declarado inidôneo, venha a licitar ou a contratar com a Administração.* [↑](#footnote-ref-2)